



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: **CREDENCIAR** pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos Ginecologista/Obstetra, para a realização de serviços médicos de 08 (oito) horas semanais, vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa, conforme cronograma da Unidade Básica de Saúde.

**RECIBO**

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____, e /ou endereço _____, CEP: _____ aos _____/_____/_____
_____ Assinatura

**Obs:** este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: [licita@matoscosta.sc.gov.br](mailto:licita@matoscosta.sc.gov.br) aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/ esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Frei Rogério, s/n, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, representado neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **RAUL RIBAS NETO**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Processo Licitatório, com atuação da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 104/2020, para o **CREDCIAMENTO** do objeto descrito abaixo, mediante *protocolo*, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, conforme as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8.666\93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

De: 04/08/2020 a 03/08/2021

HORÁRIO: Das 08 h às 12 h e das 13h30min e 17h e 30min (horário de Brasília).

LOCAL: Sala de Licitações

**1 - EMBASAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente edital está embasado no artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei 123/2006, Decreto nº 123/2020 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

**2 - DO OBJETO**

2.1 - Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos Ginecologista/Obstetra, para a realização de serviços médicos de 08 (oito) horas semanais, vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa, conforme cronograma da Unidade Básica de Saúde.

2.1.1 - O edital de credenciamento permanecerá em aberto, pelo período de 01 (um) ano, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com a necessidade da instituição.

**3 - DO VALOR DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com a tabela de valores estabelecida pelo Decreto nº 123/2020 e de acordo com o descrito no Anexo - I deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1.1 - O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 3.961,07 (três mil novecentos e sessenta e um reais e sete centavos) mensais com 08 (oito) horas semanais, ou R\$ 990,26 (novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos) por atendimento diurno de 8 (oito) horas.

3.1.2 - O valor estimado no item 3.1.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão *jus* aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa, nos termos do contrato.

**4 - DO ACESSO**

4.1 - O acesso ao credenciamento é livre para todos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos na área na área da clínica geral que preencham as condições estabelecidas neste edital.

4.2 - O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do mesmo artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

4.3 - Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.4 - Deverá apresentar a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

4.5 - A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar n.º 123/06.

4.6 - Nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que:

4.6.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

4.6.4 - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º do referido diploma legislativo;

4.6.5 - cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

4.6.6 - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 - constituída sob a forma de sociedade por ações; e

4.6.11 - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no parágrafo 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **5 - DA INSCRIÇÃO**

5.1 - As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 08 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, sendo que neste último caso, as cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Matos Costa. Os interessados deverão entregar o envelope diretamente a Comissão de Licitação na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, CEP 89.420-000, na Cidade de Matos Costa, Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, e que preencham as condições exigidas neste edital;

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incorrer na disposição do parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2 - Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

6.2.3 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

## **7 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1 - As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.2 - No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (original e suas alterações ou ato consolidado), devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.3 - No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4 - No caso de firma individual: cédula de identidade, registro comercial, como prova de inscrição na junta comercial ou repartição correspondente;

8.5 - Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no Edital;

8.6 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo o modelo constante no Edital.

8.7 - Por sua vez, para comprovar a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, o interessado deverá apresentar:

8.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3 - Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida da União - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;

8.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7.6 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

8.8 - Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

8.8.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

8.8.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, conforme especificação detalhada no edital;

8.9 - Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.9.1 - Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de tempo e de profissionais da área médica para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;

8.9.2 - Declaração firmada pelo proponente, sujeitando-se aos termos do edital, bem como, ao atendimento das regras do Programa Estratégia Saúde da Família;

8.9.3 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços da mesma natureza a que se propõe;

8.9.4 - Cópia autenticada do CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, do profissional que irá desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

8.9.5 - Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a empresa proponente;

8.9.6 - Ainda, devem ser apresentadas as **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES** a seguir:

8.9.7 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme modelo constante no Edital);

8.9.8 - Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, modelo edital;

8.9.9 - Declaração de Idoneidade modelo edital.

8.9.10 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme modelo edital.

8.10 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada e legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.11 - Os documentos deverão ser apresentados sem rasuras ou emendas.

8.12 - A apresentação dos documentos especificados, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## **9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO**

9.1 - O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**ENVELOPE Nº 01**

**CRENCIAMENTO Nº /2020**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ E EMAIL)**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**ENVELOPE Nº 02**

**CRENCIAMENTO Nº /2020**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ E EMAIL)**

9.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento modelo edital, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

9.3 - Toda a documentação mencionada no presente edital deverá ser entregue dentro de envelope lacrado, respeitado o período de vigência de 12 (doze) meses, conforme item 2.1.

#### **10 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo **Decreto nº 104/2020**, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

#### **11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1 - Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

#### **12 - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação do resultado do credenciamento será realizada através do Diário Oficial do Município.

#### **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

13.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento. Não serão considerados eventuais documentos anexados em fase de recurso.

13.4 - O recurso deverá ser protocolado junto ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, na sede da Prefeitura Municipal de Matos Costa, situada na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, CEP 89.420-000, Estado de Santa Catarina, junto à Comissão de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor que terá igual prazo para análise e decisão.

13.5 - Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

13.6 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

13.7 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.8 - Não será admitido mais de um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

#### **14 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

14.1 - Homologado o objeto do presente Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Matos Costa convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

#### **15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

15.1 - As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

15.1.1 - Realizar todos os procedimentos relacionados no **ANEXO - I** e **ANEXO XI** deste Edital.

15.1.2 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme cronograma da UBS, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.

15.1.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

15.1.4 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15.1.5 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

15.1.6 - Executar conforme as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas.

15.1.7 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.

15.1.8 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

15.1.9 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Matos Costa.

15.1.10 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Centro Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.

15.1.11 - A Credenciada para os serviços previstos no **ANEXO – I e ANEXO XI**, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.

## **16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 - A vigência do contrato será de acordo com o artigo 3º do **Decreto Municipal nº 123/2020** e respectivo Parágrafo Único, ou seja 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **17 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

17.1 - A Prefeitura Municipal de Matos Costa realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal do contrato, auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

**Manutenção do Bloco de Atenção Básica**

**Complemento Elemento - 3.3.90.00.00.00.00**

**R\$ 47.532,84 - (19)**

## **19 - DO PAGAMENTO**

19.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do mês, mediante conferência da Secretaria Municipal de Saúde, e a apresentação de Nota Fiscal, devidamente preenchida.

## **20 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

20.1 - Os valores para fins de credenciamento foram obtidos após pesquisa de preços de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e com base nos valores previstos na Lei Complementar Municipal nº 036/2018.

20.2 - Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual serão credenciadas as empresas somente serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), editado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografias e Estatística), entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês de assinatura do termo de contrato.

20.3 - No caso de extinção do INPC, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" e artigo 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

## **21 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

21.1 - Estando a empresa apta para contratação, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## **22 - DA RESCISÃO**

22.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo Contratante a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2 - A Contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

23.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Matos Costa poderá, garantida a prévia defesa, aplicara aos credenciados as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, sem prejuízo do descredenciamento.

## **24 - DA MULTA**

24.1 - O Credenciante, no uso das prerrogativas que lhe confere artigo 58, inciso IV, bem como o artigo 87, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## **25 - CASOS OMISSOS**

25.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Matos Costa, no setor de Licitações, ou pelo telefone (0xx49) 3572-1111 - 1121.

26.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.3 - O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificação dos procedimentos com valores

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de declaração aceitando valores





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

---

Anexo IV – Modelo de carta de credenciamento

Anexo V – Ofício de apresentação da proposta

Anexo VI – Declaração de idoneidade

Anexo VII – Declaração de não vinculação com o quadro funcional do Município de Porto Vitória.

Anexo VIII – Declaração de Microempresa

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Menores

Anexo X – Modelo Formulário de Contrato

Anexo XI – Termo de Referência

## **27 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Matos Costa SC, 03 de agosto de 2020.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS  
ANEXO I**

Tabela de Valores conforme Decreto Municipal nº 123/2020.

**1 - TABELA DE VALORES**

Item	Quant. estimada mensal	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Máximo
1	4	Atendimento diurno 8 (oito) horas	Serviços Médicos especialidade Ginecologia	R\$ 990,26	R\$ 3.961,07
				Total:	R\$ 3.961,07

Tabela de referência:

**2 - ATRIBUIÇÕES MEDICO GINECOLOGISTA**

Realizar consultas clínicas as usuárias; participar das atividades de grupos de gestantes para controle de patologias como hiper-tensos, diabéticos, entre outros; executar as ações de assistência integral a mulher; realizar consultas e procedimentos no ESF e no NASF, quando necessário, no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade Sanitária, por meio de um sistema de acompanhamento de referência; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar das gestantes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; acompanhar as gestantes consideradas em situação de risco; identificar e acompanhar as gestantes no pré-natal e no puerpério na Unidade Sanitária; realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; outras ações e atividades afins.

**2 - JUSTIFICATIVA: LEI 10.520/02, art. 3º, I e III.**

3.1 - A Contratação se faz necessária para atender as necessidades básicas da população feminina, continuidade aos pré-natais, acompanhamentos puerpério e para que possamos dar continuidade aos serviços já prestados em nossa Unidade Básica de Saúde.

**3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: LEI 10.520/02, art. 3º, III.**

3.1 - Valor estimado para futuras contratações R\$ R\$ 47.532,84 (quarenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**4 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: LEI 10.520/02 art. 3º I**

4.1 - Verificações da conformidade do objeto licitado.

4.2 - Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

**5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.**

5.1 - Conforme definidos no edital.

**6 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

6.1 - - A vigência do contrato será de acordo com o artigo 3º do **Decreto Municipal nº 123/2020** e respectivo Parágrafo Único, ou seja 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS  
ANEXO II**

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Frei Rogério, s/n, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.063.924-1, CPF sob o nº 558.526.379-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e,

o(a) empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ...../2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 123/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos Ginecologista/Obstetra, para a realização de serviços médicos de 08 (oito) horas semanais, vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa, conforme cronograma da Unidade Básica de Saúde.

1.2 - Conforme planilha abaixo, o valor máximo estimado para os serviços objeto do presente é de R\$ 3.961,07 (três mil novecentos e sessenta e um reais e sete centavos) mensais com 08 (oito) horas semanais:

Item	Quant. estimada mensal	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Máximo
1	4	Atendimento diurno 8 (oito) horas	Serviços Médicos especialidade Ginecologia	R\$ 990,26	R\$ 3.961,07
				Total:	R\$ 3.961,07

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo para **CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos Ginecologista/Obstetra, para a realização de serviços médicos de 08 (oito) horas semanais, vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa, conforme cronograma da Unidade Básica de Saúde, após a homologação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2020**, tendo em vista o que dispõe na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

**Parágrafo Primeiro:** Realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela Contratante.

**Parágrafo Segundo:** Realizar todas as consultas, exames e procedimentos e/ou serviços constantes no edital de Credenciamento nº 01/2020 - FMS,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, na Unidade Básica de Saúde do Município, na Cidade de Matos Costa/SC, com a utilização de equipamentos fornecidos por este.

**Parágrafo Quarto:** As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratante.

**Parágrafo Quinto:** Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**Parágrafo Sexto:** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

**Parágrafo Sétimo:** Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**Parágrafo Oitavo:** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Contratante.

**Parágrafo Nono:** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Unidade Básica de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços objetos do contrato.

**Parágrafo Décimo:** A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de consultas, exames e procedimentos constantes na tabela de referência do edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Executar, conforme a melhor técnica, as consultas os exames laboratoriais, e demais procedimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Permanecer no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1 - A vigência do contrato será de acordo com o artigo 3º do **Decreto Municipal nº 123/2020** e respectivo Parágrafo Único, ou seja 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que autoriza o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscais de contrato, auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

**Manutenção do Bloco de Atenção Básica**

**Complemento Elemento - 3.3.90.00.00.00.00 - (19)**

**R\$ 47.532,84**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o Decreto Municipal nº 123/2020, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2 - O valor do presente contrato será estimado conforme planilha constante do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2020 - FMS.

Parágrafo Único: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após o fechamento do mês, mediante conferência da Secretaria Municipal de Saúde, e a apresentação de Nota Fiscal, devidamente preenchida, e do relatório de produção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1 - Os preços serão reajustados desde que cumpridas as condições legais, previstas no Decreto 123/2020.

8.2 - Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual serão credenciadas as empresas serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), editado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografias e Estatística), entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês de assinatura do termo de contrato.

8.3 - No caso de extinção do INPC, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" e artigo 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo Contratante a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**Parágrafo Único:** A Contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MULTA**

11.1 - O Credenciante, no uso das prerrogativas que lhe confere artigo 58, inciso IV, bem como o artigo 87, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, aplicará multa:

a) Pela recusa em executar os serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas no artigo 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** A Prefeitura Municipal de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto no §3º do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao presente Credenciamento.

**Parágrafo Segundo:** Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.2 - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matos Costa, ..... de .....de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**  
**RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**NOME DA CONTRATADA**  
**CNPJ/MF:**  
**Contratada**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES**

A empresa ....., estabelecida na Rua....., na Cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Através do seu Responsável .....  
DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda na prestação de serviços médicos Ginecologista/Obstetra, para a realização de serviços médicos de 08 (oito) horas semanais, vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa, conforme cronograma da Unidade Básica de Saúde, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do **Edital de Credenciamento nº 01/2020 - FMS**.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

**ANEXO IV**

**MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, a empresa.....estabelecida na Rua ....., na Cidade de ....., inscrita no CNPJ nº....., credencia o Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Matos Costa/SC, **Credenciamento nº 01/2020 - FMS**, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, em como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

**ANEXO V**

**PROPOSTA - MODELO**

(Local e data)

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.)

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer, conforme ANEXO - I:

Item	Quant. estimada mensal	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Máximo
1	4	Atendimento diurno 8 (oito) horas	Serviços Médicos especialidade Ginecologia	R\$ xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
				Total: R\$ x.xxx,xx	

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no artigo 299 do Código Penal.

Local e Data.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Credenciamento, sob nº 01/2020 - FMS**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Matos Costa, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO COM O QUADRO FUNCIONAL**

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua....., nº....., Bairro....., na Cidade de....., DECLARA para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei nº 8.666/1993, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Matos Costa, mesmo que inativo, seja como sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor público do Município de Matos Costa, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua....., nº....., Bairro....., na Cidade de....., DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Credenciamento sob nº 01/2020 - FMS, que estou sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro....., na Cidade de .....

**DECLARAMOS** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

---

(Nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

Esta declaração deve fazer parte do envelope de documentação de habilitação;

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ;

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

**ANEXO X**

**FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

(A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante)

**DECLARAÇÃO** contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: .....Endereço  
....., Bairro.....CEP: ..... Cidade  
....., Estado .....CNPJ nº ..... Inscrição Estadual  
nº....., Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº....., Número do telefone  
..... N° de fax da empresa ..... Nome do representante legal autorizado para  
assinatura do contrato, (aac), ..... Função do representante legal,  
(aac)....., Endereço do representante legal, (aac)  
....., RG nº ..... Órgão emissor  
..... CPF nº ..... E-mail .....

....., ..... de ..... 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante da Empresa

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá constar dentro do envelope da **PROPOSTA DE PREÇOS**.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - FMS**

**ANEXO XI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de base para elaboração do edital.

**1 - OBJETO:**

**1.1 - CREDENCIAMENTO** pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos Ginecologista/Obstetra, para a realização de serviços médicos de 08 (oito) horas semanais, vinculados ao Programa Estratégia Saúde da Família - Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, a serem realizados na Unidade Básica de Saúde do Município de Matos Costa, conforme cronograma da Unidade Básica de Saúde.

Planilha de Quantidades e Custos:

<b>Item</b>	<b>Quant. estimada mensal</b>	<b>Unid.</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Máximo</b>
1	4	Atendimento diurno 8 (oito) horas	Serviços Médicos especialidade Ginecologia	R\$ 990,26	R\$ 3.961,07
				Total:	R\$ 3.961,07

**2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - A Contratação se faz necessária para atender as necessidades básicas da população feminina, continuidade aos pré-natais, acompanhamentos puerpério e para que possamos dar continuidade aos serviços já prestados em nossa Unidade Básica de Saúde.

**3 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

3.1.1 - Realizar todos os procedimentos relacionados no **ANEXO - I** e **ANEXO XI** deste edital;

3.1.2 - Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, com a utilização de equipamentos e materiais que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

4.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

4.3 - Comunicar imediatamente à Contratadas quaisquer irregularidade sem relação ao objeto contratado;

4.4 - Fiscalizar a realização do serviço contratado. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.6 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.7 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





4.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Prestar os serviços na forma ajustada;

5.2 - Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em questão;

5.3 - Permitir fiscalização pelo Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

5.4 - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

5.5 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.6 - A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

5.7 - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.8 - Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do primeiro dia do mês relativo à competência.

## **6 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8 - REAJUSTE**

8.1 - Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual serão credenciadas as consultas somente serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), editado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografias e Estatística), entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês de assinatura do termo de contrato.

No caso de extinção do INPC, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" e do artigo 55, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

## **9 - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 - Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/ 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 - Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Matos Costa, 03 de agosto de 2020.

**Raul Ribas Neto**  
**Prefeito Municipal**